AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052935/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. **33.644.360/0001-85**, localizado(a) à Rua André Cavalcanti, 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE, CPF n. 111.435.947-54, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/03/2023 no município de Rio de Janeiro/RJ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E DECORACOES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.005.216/0001-07, localizado(a) à Avenida Rio Branco - de 125 a 161 - lado ímpar, 135, salas 1015/1016, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-006, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NATAN SCHIPER, CPF n. 023.111.437-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/03/2023 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052935/2023, na data de 20/05/2024, às 16:29.

_____, 01 de julho de 2024.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

NATAN SCHIPER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E DECORACOES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052935/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/05/2024 ÀS 16:29
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E DECORACOES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.005.216/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATAN SCHIPER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, **no período máximo de 10 (dez) meses**, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento **do período máximo de 10 (dez) meses**, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - MODOS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO

Fica facultado ao empregador a utilização de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, mediante a formalização de específico Termo de Adesão à Convenção Coletiva, observado o que determina a Portaria 671, de 08.11.2021, possibilitando o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal, quando houver.

Parágrafo Primeiro: O registro poderá ocorrer em ambiente interno e/ou externo, através de aplicativo em celular (ponto alternativo mobile/sistema de registro eletrônico ou outro que venha a ser previsto em normativo sobre o tema).

Parágrafo Segundo: Faculta-se aplicar a modalidade de controle de jornada prevista nesta cláusula, aos empregados abrangidos pelo artigo 62, I,II III da CLT, inclusive para os que estão em home office, garantindo-lhes o gozo de repouso previsto em lei.

Parágrafo Terceiro: Para fins de atendimento da Portaria 671, de 08.11.2021, o empregador que desejar utilizar de meios alternativos de registro de ponto deverá formalizar Termo de Adesão devendo a empresa recolher por CNPJ, para cada Sindicato convenente e por ano de vigência para reposição de despesas a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R$ 209,00; de 06 a 10 empregados: R$ 330,00; de 11 a 20 empregados: R$ 396,00; de 21 a 30 empregados: R$ 451,00; de 31 a 50 empregados: R$ 517,00; de 51 a 100 empregados: R$ 748,00; de 101 a 200 empregados: R$ 990,00 e de 201 em diante: R$ 1.166,00.

Parágrafo Quarto: A empresa não associada ao Sindimóveis, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO E/OU REDUÇÃO

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

Parágrafo Único: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - HORAS TRABALHADAS

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula sétima, letra D, e na cláusula terceira.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em qualquer situação referida na cláusula quarta, fica estabelecido que:

A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais;**B** - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação; **C** - a compensação deverá ser completa no período máximo de 12 (doze) meses; **D** - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado em dias de *domingos e feriados*, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os Sindicatos convenentes, como únicos e legítimos representantes das categorias dos comerciários e da categoria econômica do comércio varejista de móveis e decorações.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS,** que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão referido neste instrumento terá validade máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenentes.

Parágrafo Único: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SINDMÓVEIS para retirar o impresso relativo ao Termo de Adesão, que após devidamente preenchido pela empresa e instruído com os seguintes documentos, será ali protocolado:

A - cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações; **B** - carta de preposto ou procuração; **C** - quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção; **D** - xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições mencionadas na cláusula 20ª, ou certidão negativa de débito emitida pelo sindicato patronal; **E** - xerox das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 15ª, tanto para o SINDMÓVEIS como para o SECRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Atendidas as obrigações previstas na cláusula 13ª, os Sindicatos convenentes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R$ 209,00; de 06 a 10 empregados: R$ 330,00; de 11 a 20 empregados: R$ 396,00; de 21 a 30 empregados: R$ 451,00; de 31 a 50 empregados: R$ 517,00; de 51 a 100 empregados: R$ 748,00; de 101 a 200 empregados: R$ 990,00 e de 201 em diante: R$ 1.166,00.

Parágrafo Único: A empresa não associada ao SINDMÓVEIS e a associada que não estiver em dia com suas contribuições sindical, assistencial, confederativa e associativa, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* desta cláusula com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DAS CCT'S DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, ficam mantidas as condições de trabalho acordadas nas Convenções Coletivas que regulamentam o trabalho em dias de domingos e feriados, firmadas entre o SINDMÓVEIS e o SECRJ.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

Parágrafo Segundo: A empresa que praticar Banco de Horas sem o correspondente Termo de Adesão importará no pagamento previsto no *caput*, por empregado laborando no estabelecimento valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo SINDMÓVEIS, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida

pelo SECRJ;

Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no regime de compensação pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão, ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput* por empregado não constante.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO

O acompanhamento e a verificação do disposto nesta Convenção, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria serão submetidos à comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenentes instituída pelo **SINDMÓVEIS** e pelo **SECRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar ao Sindicato Patronal os comprovantes de quitação das Contribuições: Sindical, Assistencial e Confederativa de 2018 à 2021 e Negocial de 2021 ou certidão negativa de débito emitida.

Parágrafo único: As contribuições devem ser recolhidas por intermédio de boleto fornecido pela Entidade patronal. O recolhimento após o vencimento acarretará juros de 2% sobre o valor devido.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

NATAN SCHIPER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E DECORACOES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO